

Belo Horizonte, quinta-feira, 5 de setembro de 2024

Referência: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA**

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Constitucional,
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO - CE

I. RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA

Proposta com perspectiva real para o Município, obter, **nos próximos 12 meses**, receitas adicionais dos respectivos tributos abaixo na ordem de até: **R\$ 20.200.000,00** vinte milhões, duzentos mil reais

R\$ 16.200.000,00 dezesesseis milhões, duzentos mil reais	I.1 Recuperação de Valores de Imposto de Renda que o Município poderia ter se apropriado como Renda, nos últimos 60 meses;
R\$ 4.000.000,00 quatro milhões de reais	I.2. Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP) , esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses.

O objetivo desta proposta apresentada pelo Instituto Prime é (i) prestar a totalidade dos serviços necessários para que esse Município identifique a possibilidade de recuperar os valores e (ii) conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento.

II. DOS PRODUTOS QUE OFERECEMOS A ESSE MUNICÍPIO

Ao Examinar as peculiaridades desse Município, propõe-se a prestação dos seguintes serviços:

II.1. RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: que o Município ainda não tenha requerido a restituição; o valor a recuperar será tanto maior quanto menor for o volume de pagamentos por compras feitas pelo município junto a empresas enquadradas no regime SIMPLES NACIONAL.

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: (i) elaboramos os laudos e requerimentos para o Município apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e (ii) a SRF oferece ao Município as opções de compensar com alguma dívida ou devolve o valor por meio de depósito diretamente efetuado na sua conta única.

II.2. RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social): esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de autoenquadramento do Município nos índices de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2% a ser paga da citada contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1%, em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade;

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: (i) que o Município esteja pagando de contribuição especial 2% sobre a Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao INSS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e (ii) que o valor mensal da folha de vinculados ao RGPS seja superior a 1 milhão de reais;

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: constituição de créditos em benefício do Município na Base do sistema PERD/COMP 6.9B, para utilização como forma de pagamento (por compensação) de débitos atuais ou passados do Município para com a União, relativos às GFIPs posteriores à conclusão de nosso trabalho.

III. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover:

- A) A realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, coma utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- B) Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- C) A instauração dos processos administrativos necessários;

D) O acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e

E) Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

Para a realização de nossos serviços, necessitaremos da prestação de documentos e informações por parte do contratante, o que deve ser promovido na forma do anexo I, DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS RESPONSABILIDADES.

IV. DA PROPOSTA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Na presente proposta, vimos expressar nosso interesse em realizar os serviços necessários à defesa dos direitos e dos interesses desse Município, a fim de que, por meio de levantamentos contábeis e propositura das devidas ações administrativas (e, eventualmente, judiciais), possa o Município obter sucesso na recuperação dos créditos acima expostos.

Nesse sentido, sugerimos que seja aberto processo: (i) licitatório ou (ii) de contratação por notória especialização.

Com base no currículo anexo deste signatário, HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO (Anexo II), demonstra-se que cumprimos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.039/2020 para a contratação direta por serviço especializado e singular, uma vez que se trata de matéria que exige elevada carga de saber contábil e jurídico na área de direito financeiro.

No mesmo sentido, a singularidade de nosso serviço, quanto à recuperação de imposto de renda, está igualmente caracterizada pelo fato que nosso produto envolve a instalação e o acesso à Plataforma Informatizada SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, destinada identificar os valores que o Município de poderia ter retido na fonte do imposto de renda incidente sobre pagamentos de contratação de serviços e compras de materiais.

O sistema foi criado por nós mesmos, o que caracteriza, portanto, de um produto de total singularidade, o que atrai à contratação os efeitos do art. 74, I, da Lei nº 14.133, que permite a contratação por inexigibilidade nessas situações. Reza aquele dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

V. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Com vistas a atender às exigências das leis aplicáveis e do posicionamento do Tribunal de Contas, avaliamos previamente o potencial máximo a ser recuperado, nos seguintes valores, expressos em Reais, todos dependentes do implemento das CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DOS SERVIÇOS apresentadas no item II acima:

POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO	MÁXIMA
IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO SOBRE SERVIÇOS	R\$ 16.200.000,00
RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 20.200.000,00
HONORÁRIOS SOBRE O POTENCIAL MÁXIMO DE	R\$ 4.040.000,00
20%	quatro milhões, quarenta mil reais

Diante da apresentação dos valores acima, sugere-se, portanto, que o contrato tenha cláusula de valor máximo de honorários a serem pagos, conforme percentual aplicado na tabela, e que o pagamento considere dois fatores:

I) Ao teto de honorários fixado na tabela, caso a recuperação ultrapasse o valor total da recuperação: **R\$ 4.040.000,00**
quatro milhões, quarenta mil reais

II) A porcentagem da tabela em cima do montante auferido pelo Município, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior àquele total máximo: **20%**

Propomos, ainda, que o valor do teto, seja reajustado pela variação da taxa Selic desde o início do contrato, e que os honorários sejam pagos mensalmente em razão do valor efetivamente obtido pelo Município no mês anterior.

Convém frisar, ainda, que o contrato deve conter cláusulas de:

(I) Remuneração mesmo caso o Município celebre qualquer acordo ou transação com a União seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos discutidos nas ações administrativas e/ou judiciais que vierem a ser promovidas sobre as matérias aqui expostas; e

(II) Manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato previsto na Lei de Licitações, impondo-se, portanto, os dispositivos do Código Civil que estendem os efeitos dos contratos de serviços até o término das obrigações de ambas as partes, uma vez que os serviços podem estender-se para além do prazo de validade do contrato, dado que, em razão das peculiaridades dos trabalhos, sua conclusão depende de deliberação dos órgãos federais.

VI. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

O IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. foi fundado no ano de 2013 e tem como foco o desenvolvimento e execução de serviços de investigação, apuração e constituição de créditos tributários, com o amparo legal para realizar as cobranças e monetizar os créditos.

Motivados por nossa missão de aumentar a arrecadação de nossos clientes, ampliamos nosso portfólio de serviços prestados com êxito através da constante expansão de fatos geradores de créditos tributários.

Contamos com a vasta experiência adquirida ao longo dos anos de existência, o que contribuiu para consolidar uma equipe técnica multidisciplinar, com capacidade de análise e tomada de decisão assertiva, nos âmbitos administrativos e judiciais, assessorando municípios em todo território brasileiro, de diversos portes, trazendo soluções para investigação, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN, em quantias de significativo valor econômico para nossos clientes.

Somos uma empresa reconhecidamente com Notória Especialização (Qualidade atribuída pelo nível de excelência dos trabalhos realizados pelos sócios). Nosso histórico nos credencia para ofertarmos contratações por inexigibilidade de licitação, sempre respeitando os princípios da legalidade e da segurança da informação.

VII. DA MEDIDA URGENTE A SER TOMADA PELO MUNICÍPIO

A cada mês que se passa o Município tem perdido 1/60 dos valores que lhe são devidos. Isso ocorre por força da incidência da norma acerca da prescrição estatuída nos artigos 1º a 3º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Assim, com vistas a suspender a prescrição dos débitos, sugerimos, nos termos do art. 4º de citado Decreto, a protocolização urgente do Requerimento constante do anexo IV à presente missiva, por meio da plataforma e-Cac do Governo Federal.

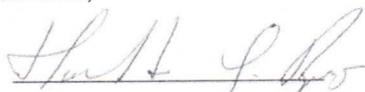
Para tanto, faz-se necessário identificar e preencher o devido espaço destinado à Delegacia da Receita Federal de cuja circunscrição esse Município faz parte.

Caso essa Secretaria assim prefira, pode nos prover de procuração eletrônica para tanto, conferida ao CPF do signatário, nº 264.291.954-49, para podermos desde já promover a protocolização do citado requerimento, sem qualquer custo ou compromisso por parte desse Município conosco.

VII. DA VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA

A presente proposta tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025

Cordialmente,



HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
OAB/MG 177.256

IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.

IGOR ALVES
FERREIRA:073
97835481

Assinado de forma
digital por IGOR ALVES
FERREIRA:07397835481
Dados: 2024.09.05
19:15:17 -03'00'

Igor Alves Ferreira
Advogado (OAB/CE nº 44.450)

FLAVIO CHAVES
SODRE:0082600
4490

Assinado de forma digital
por FLAVIO CHAVES
SODRE:00826004490
Dados: 2024.09.05
19:15:30 -03'00'

Flávio Chaves Sodré
Advogado (OAB/PB nº 24.930)

ANEXO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS RESPONSABILIDADES

1 - Comissão de Trabalho:

Tanto o Município quanto o Instituto Prime deverão indicar formalmente, por e-mail, o nome, telefones, endereço de e-mail, função e lotação dos profissionais que ficarão responsáveis pela interlocução entre as partes, relativa a cada um dos serviços elencados no item 2 da proposta.

2 - Responsabilidades dos Servidores do Município nomeados para a interlocução:

- Fornecer ao Instituto Prime os dados, as informações e os documentos solicitados, em tempo hábil à produção dos trabalhos;
- Dar, de imediato, o devido encaminhamento aos laudos, pareceres técnicos e requerimentos elaborados pelo Instituto Prime (i) para serem apresentados aos órgãos e entidades federais devidos, ou (ii) para serem inseridos nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades destinatários; e
- Indicar formalmente, por e-mail, o nome, telefones, endereço de e-mail, função e lotação de outros profissionais que terão função específica no fornecimento de informações, documentos e bancos de dados requeridos pelo Instituto Prime.

3 - Responsabilidades dos Agentes do Instituto Prime nomeados para a interlocução:

O Instituto Prime deve indicar, ao Município, logo após a contratação, o nome, telefones e endereço de e-mail dos profissionais que estarão responsáveis por cada um dos serviços propostos, cabendo a esses agentes, relativamente ao serviço sobre sua responsabilidade:

- Elaborar e encaminhar ao Município os requerimentos detalhados de dados, de documentos e de informações ao Município, estritamente necessários à produção de seus serviços;
- Promover os devidos levantamentos, auditorias e perícias, a apuração dos possíveis créditos, que geraram os respectivos indêbitos fiscais e não fiscais a serem recuperados;
- Produzir os Laudos, Pareceres Técnicos e Requerimentos necessários ao deferimento, por parte dos órgãos e entidades federais, de modo a viabilizar a recuperação dos créditos identificados;
- Instruir os requerimentos com toda a documentação exigida por lei ou por normas infralegais; e
- Atender aos pedidos de esclarecimento efetuados pelo Município, acerca do serviço a seu encargo.

ANEXO II - RESUMO DO CURRÍCULO DE HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela IBA;
- Bacharel em Ciências Contábeis (UFCE),
- Bacharel em Direito (UnB),
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Escola Nacional de Administração Pública),
- Mestre em Contabilidade de Custos do Setor Público (UnB).

ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

- Perito da Justiça Federal do DF,
- Assistência pericial na área de cálculos judiciais para terceiros,
- Advocacia e consultoria nas seguintes áreas:
- Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios,
- Tributação federal de clínicas, laboratórios e consultórios médicos,
- Recuperação de tributos federais para empresas Geradoras e Transmissoras de energia elétrica, e
- Recuperação de tributos federais para grandes consumidores de energia elétrica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Programador da Universidade Estadual do Ceará, 1981 e 1982,
- Chefe da Divisão de Análise e Programação da Universidade Estadual do Ceará (1982),
- Funcionário do Banco do Brasil, 1989 a 1990,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional do Nordeste 1988 e 1989,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, 1990 a 1992,
- Conselheiro Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, 1991 a 1993,
- Contador da Câmara dos Deputados, 1992 a 1993,
- Consultor Legislativo do Senado, nas áreas de Direito Tributário e Financeiro, 1994 a 2019,
- Perito Judicial da Justiça Federal do DF desde 2001,
- Professor de Auditoria e Direito Comercial da UnB, 2003 e 2004,
- Tabelião concursado no Distrito Federal, 2002,
- Atou em mais de 50 processos judiciais sobre FPM e dois de FPE, e
- Atua como advogado desde 2002.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

- 9 bancas de concursos para os cargos de juiz de direito substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário, e
- 7 bancas de concursos para os cargos de juiz federal substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário.

APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Foi aprovado em diversos concursos públicos para cargos de nível superior, entre eles os de:

- Efetivo do Banco do Brasil,
- Agente Administrativo do INSS (à época, IAPAS),
- Analista de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional (Nordeste),
- Analista Judiciário do TRF da 5ª Região,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional,
- Analista do Banco Central do Brasil,
- Contador da Câmara dos Deputados,
- Consultor Legislativo do Senado Federal, e
- Tabelionato no DF.

MINISTRAÇÃO DE CURSOS EM CONTRATOS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ministrou cursos nas áreas de:

- Contabilidade pública e
- Direito financeiro

Para diversos órgãos, entre os quais:

- Supremo Tribunal Federal, Senado Federal, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas da União, e
- A TV Justiça, do Supremo Tribunal Federal.

ATIVIDADE EMPRESARIAL

- Ex-Tabelião do 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal
- Sócio fundador do Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, 1998
- Sócio fundador do escritório de advocacia Martins Pereira e Gadelha Advogados (DF),
- Sócio fundador do escritório de advocacia Felix e Remígio Advogados (RS),
- Sócio do Instituto Prime Administração de Belo Horizonte (MG), e
- Socio da J MARINHO Assessoria e Consultoria Ltda.



ANEXO III MINUTA DE REQUERIMENTO À SRF



Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal,

O Município de NOVO ORIENTE CE

vem, por meio de seu Prefeito Municipal, requerer que seja promovida a restituição de todo o imposto de renda que deveria ter sido por ele retido na fonte e apropriado como receita sua, nos últimos 60 meses, na forma prevista no art. 158, I, da Constituição Federal.

Informa, para tanto, que, caso esta Secretaria da Receita Federal não dispuser dos dados suficientes para apuração dos valores, o Município promoverá a devida apuração e fará juntar ao presente processo, logo que informado sobre a impossibilidade de apuração por parte da Receita Federal.

Serve, portanto, este requerimento, como forma de suspensão da prescrição, em conformidade com os artigos 1º a 4º do Decreto nº 20.901/1932.
Atenciosamente,

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

PREFEITO (A) MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE CE